

Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Nº 28 - DOM – 11/02/22 - p.26

SAÚDE
GABINETE DO SECRETÁRIO
PROCESSO: 6018.2022/0002345-8

PORTARIA Nº 070/2022

Revoga a Portaria SMS nº 009/2022, que dispõe sobre as orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por covid-19 e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Saúde de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a “Atualização das Recomendações do Tempo de Isolamento para Casos de covid19” do Ministério da Saúde, 20 de janeiro de 2022;
Considerando a Portaria Interministerial MTP/MS Nº 14 de 20 de janeiro de 2022;
Considerando a Deliberação da Comissão Intergestores Bipartite (CIB) nº 08/2022 de 2 de fevereiro de 2022;
Considerando a atual situação epidemiológica da covid-19 com aumento importante de casos no mundo e no Brasil, bem como recente aumento significativo do número de casos suspeitos e confirmados a partir da semana epidemiológica 51 de 2021 no Município de São Paulo;
Considerando a introdução e o rápido avanço da variante de preocupação Omicron no Município de São Paulo, que se tornou a principal variante em circulação a partir da semana epidemiológica 51 de 2021, associada ao rápido aumento de casos suspeitos e confirmados de covid-19 no município;
Considerando a importância do adequado isolamento dos casos confirmados para conter a disseminação da covid-19 e interromper a cadeia de transmissão;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar a adoção, das novas orientações para isolamento de casos leves e moderados de síndrome gripal por covid-19, confirmado por meio de critério (laboratorial, clínicoepidemiológico, clínico-imagem, clínico):

1 - Indivíduos com quadro de síndrome gripal (sintomáticos) confirmados para covid-19 por qualquer critério (laboratorial, clínico-epidemiológico, clínico-imagem, clínico) ou que ainda não fizeram o teste para a covid-19: devem iniciar imediatamente o isolamento que só pode ser suspenso no 7º dia após a data de início dos sintomas, desde que permaneçam sem febre, sem uso de antitérmicos, há pelo menos 24 horas e sem sintomas respiratórios (tosse, coriza ou dor de garganta). Após a saída do isolamento, principalmente até o 10º dia, esses indivíduos devem usar máscara bem ajustada ao rosto em todos os locais que frequentarem.

2 – Indivíduos que ainda apresentem febre ou sintomas respiratórios no 7º dia após a data de início dos sintomas só devem suspender o isolamento após o 10º dia da data de início dos sintomas, desde que permaneçam sem sintomas respiratórios (tosse, coriza ou dor de garganta), sem febre e sem uso de antitérmicos, há pelo menos 24 horas.

3- Indivíduos assintomáticos com RT-PCR detectável ou teste rápido de antígeno reagente para SARS-CoV-2: devem iniciar imediatamente o isolamento que só pode ser suspenso no 7º dia após a data de realização do teste, desde que o indivíduo tenha permanecido assintomático por todo o período de isolamento. Se em qualquer momento do isolamento o indivíduo tiver apresentado sintomas compatíveis com síndrome gripal deve seguir as orientações do item 1.

Art. 2º Orientações para isolamento de contatos próximos de casos suspeitos/confirmados para covid-19 no Município de São Paulo: contato próximo é aquele que permanecer por um período mínimo de 15 minutos, sem ambos utilizarem máscara facial ou utilizarem de forma incorreta, a menos de um metro de distância do caso suspeito ou confirmado:

Sobre a quarentena: pode ser reduzida para 7 dias se o indivíduo for testado a partir do 5º dia do último contato E tiver resultado negativo E não apresentar sintomas no período. Cabe ressaltar que nesta situação o monitoramento dos sinais e sintomas deve ser continuado até o 14º dia e as medidas gerais de prevenção e controle devem ser reforçadas.

Art.3 ° Após o término do isolamento os indivíduos devem manter as medidas não farmacológicas de controle como o uso de máscaras, distanciamento social, evitar aglomerações, higienização frequente das mãos.

Art. 4° As orientações desta Portaria podem ser modificadas conforme alterações no cenário epidemiológico do Município.

Art 5° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.